Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Arquive-se
16/12/91

L E I Nº 1.479 De, 10 de Dezembro de 1991.

Dá nova redação ao parágrafo 1º do Art. 1º da Lei 1.453 (que dispõe sobre a concessão de isenção de Alvará, IPTU, Taxa de Obras e habite-se, etc.).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 1.453 de 27.09.91 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Somente terão o direito dos beneficios desta Lei, as atividades comerciais que comprovadamente mantiverem em seus quadros o mínimo de 30 (trinta) funcionários, excetuando-se, neste caso, os hóteis, móteis e shoping center's".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 16 DEZ 1991

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO Itaguaí - RJ

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO.

Autor: Ver. Luiz Orlando

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236